

ATA CPA 08/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 13/03/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Ana Raquel Santos Valério/SMADS; Bruno Henrique Pelegrini/SMIT; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Denise de Campos Bittencourt/SEDPCD; Elisa Prado/IAB-SP; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibermann Melhem/SMPED; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/ SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Silverlei Silvestre Vieira/Laramara; Telma Maria Micheletto/CET; Vanda Maria Cavichioli Mendes/Crea-SP; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Albertina Ferreira Gonçalves/ SEHAB; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Luis Fernando Lessa/SMUL; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Larissa Bueno Mendonça/SVMA; Myrna Melo/SMPED; Rogério Romeiro/Arquiteto.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6027.2023/0015589-4 - Acessibilidade: Aprovação de Projeto de Obra Pública - Parque Sítio Morrinhos

Apresentado o expediente, o Colegiado deliberou acatar a cota do técnico da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU, constante no Projeto Revisão CPA 1 (100083571).

Além disso, durante a reunião online, foram considerados para o caso específico (vide peças gráficas):

- 1- Indicação de sinalização tátil e visual no piso até os mapas táteis e, ainda, previsão de referenciamento entre os mapas táteis. Além disso, deverá ser previsto mapa tátil para área do playground (conforme item 4.2.8 da Norma ABNT NBR 16.071 - Parte 8: Requisitos para playground inclusivo);
- 2- Recomendação de verificar a possibilidade de aplicação do sistema Navilens;
- 3- Reavaliação das inclinações (maiores que 5%) constantes no percurso do parque;
- 4- Previsão de revestimento de piso acessível no brinquedo inclusivo (labirinto); e
- 5- Esclarecimento sobre acessibilidade da parte interna das edificações (almoxarifado e viveiro).

Por fim, a Comissão indicou que deverá ser solicitada declaração de manutenção nos termos da Norma ABNT NBR 16071 na ocasião da instalação dos brinquedos.

Questionamentos referentes à Norma ABNT NBR 16071-8

Foram apresentados os questionamentos referentes à Norma ABNT NBR 16071, em especial de sua Parte 8: Requisitos para playground inclusivo, a saber:

- 1- Como é uma norma que envolve acessibilidade, quando estaria disponível gratuitamente (igual as demais normas da temática)?
- 2- O que seria assento acessível coletivo? Poderia elucidar com alguns exemplos?
- 3- O que seria assento acessível individual? Poderia elucidar com alguns exemplos?
- 4- A norma foi baseada na *Americans with Disabilities Act - ADA*, dessa forma, a definição de componentes do playground seria a mesma definição de equipamentos de playground para o cálculo de quantidade de equipamentos por rota acessível?
- 5- Quando o playground possui apenas equipamentos ao nível do piso, portanto, sem equipamentos elevados, por conseguinte, sem exigência de um playground inclusivo. O que fazer nestes casos para garantia de um playground inclusivo?
- 6- Se um playground que possui apenas equipamentos ao nível do piso em um revestimento de piso não acessível, há na norma algum ponto que exija que parte destes equipamentos estejam em rota acessível?
- 7- O que seria um componente de playground ao nível do piso? Poderia elucidar com alguns exemplos?
- 8- O que seria um componente de playground elevado? Poderia elucidar com alguns exemplos?
- 9- O que seria um equipamento de playground ao nível do piso? Poderia elucidar com alguns exemplos?
- 10- O que seria um equipamento de playground elevado? Poderia elucidar com alguns exemplos?
- 11- Onde consta previsão de tratamento de "elementos suspensos" (parte inferior dos brinquedos)? À título de conhecimento, foi utilizada a Figura 14 da Norma ABNT NBR 16071-8 para elaboração desta dúvida.
- 12- A norma se aplica à brinquedoteca?

Isto posto, os questionamentos acima deverão ser encaminhados para a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, direcionados aos cuidados da Edileide Silva.

Por fim, a presidente da CPA, Silvana Serafino Cambiaghi, solicitou estudo para elaboração de resolução específica sobre a temática.

SEI 6065.2024/0000104-7 – Condomínio Edifício Gran Quadra San Felipe Giardino – vagas reservadas

Em atenção ao solicitado pela equipe técnica, acerca da sinalização vertical para vagas de estacionamento reservadas a veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência, considerando o disposto pela: *ABNT NBR 9050 – item 6.14.1 Condições das vagas - A sinalização vertical das vagas reservadas deve estar posicionada de maneira*

a não interferir com as áreas de acesso ao veículo e com a circulação dos pedestres.

NOTA A sinalização das vagas na via pública é regulamentada por legislação específica (ver [19] e [20] da Bibliografia) Observadas vagas localizadas em pavimento de garagem de condomínio residencial, portanto, embora exigida a sinalização vertical, não há indicativo do padrão a ser instalado. Em vista do exposto, para o caso específico, o Colegiado recomenda adoção de sinalização vertical no padrão estabelecido pela CET/SP – Companhia de Engenharia de Tráfego / São Paulo, constante no MANUAL DE SINALIZAÇÃO URBANA - Regulamentação de Estacionamento e Parada - Estabelecimentos - Sinalização de vagas reservadas Critérios de Projeto, disponível em <https://www.cetsp.com.br/consultas/sinalizacao-de-vagas-para-pessoa-com-deficiencia-e-idoso-em-estabelecimentos-de-uso-coletivo.aspx>. Considerado Documento anexo ao ofício 150/2024 (098822369), não foi comprovada aplicação de sinalização vertical, mesmo em outro padrão.

SEI 6065.2024/0000035-0 - Condomínio Praça Vampré - Rua Dr. Fabrício Vampré, 129

Após visualização e leitura dos documentos relevantes o Colegiado, na análise das adequações implementadas, de início constatou que algumas das fotos juntadas no documento, como apresentadas em reunião, estavam ilegíveis, prejudicando a adequada análise das questões da acessibilidade. Lembrou que o Código de Obras e Edificações (COE) da cidade de São Paulo prevê na Lei 16.642/2017 que o aprovou, em seu Art. 4.3.: "... Na reforma e na requalificação da edificação existente, com ou sem mudança de uso, caso haja inviabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade, deve ser realizada a adaptação razoável, nos termos do regulamento, não podendo ser reduzidas as condições já implantadas...". Que o decreto 57.776/2017 que o regulamentou, em seu Art. 4.B.5.: "... Na reforma e requalificação de imóveis, as condições de atendimento à acessibilidade deverão ser atendidas, salvo hipóteses de impraticabilidade técnica, situação em que deverá ser proposto projeto de adaptação razoável..." Que, conforme "Guia de atuação do Ministério Público: pessoa com deficiência", publicado pelo Conselho Nacional do Direito Público – Brasília: CNMP, 2016, "... A adaptação razoável significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Alerta-se, portanto, que a adaptação razoável deve ser entendida como sendo a mais individualizada possível. Vai além daquela que deve ser garantida em conformidade com a legislação e as normas técnicas em matéria de acessibilidade, pois está dirigida à necessidade de determinada pessoa, segundo a natureza de sua deficiência. A adaptação razoável não diz respeito à dispensa do cumprimento das regras legais e normativas de acessibilidade, pois como previsto no item 4, Artigo 4, das Obrigações Gerais, nenhum dispositivo da Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. ..." Ainda, que vistorias técnicas isoladamente não se prestam a avaliar eventual adaptação razoável implantada e, sim, avaliar comparativamente às normas técnicas oficiais de acessibilidade vigentes. Assim, conclusivamente, por não encontrar nos documentos o atendimento ao COE, por não ter sido apresentada alternativa solução, entende que

não foram sanadas as irregularidades anteriormente verificadas.

SEI 6065.2023/0000445-1 - Rampas Aeroporto de Congonhas

Conforme demonstrado em fotos do piso inferior (095033054) e piso superior (090533199) as vagas acessíveis estão em desconformidade com a Norma ABNT NBR9050 e Manual da CET. Ainda pontua:

- 1- Vagas inadequadas;
- 2- Rever sinalização horizontal e vertical;
- 3- Rever posição do rebaixamento;
- 4- Rever demarcação da faixa zebraada.

Sendo assim, o Colegiado recomendou o encaminhamento para o Departamento de Transportes Públicos – DTP para as devidas providências.

Reunião encerrada.